



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

CARREIRAS E CORPOS ESPECIAIS NA LEI DO OE/2009

1. No seguimento da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, o Governo tinha 180 dias para promover a reestruturação das carreiras e corpos especiais.

Ouvindo, obviamente, as organizações sindicais respectivas.

2. Não tendo procedido a essa reestruturação, o Governo quer agora aplicar a estes trabalhadores algumas normas da Lei n.º 12 - A/2008.

E faz isso na Lei do Orçamento para 2009, “sem se dar ao trabalho” de negociar “essas alterações com as organizações sindicais desses trabalhadores”.

3. É assim que, de acordo com o artigo 18º do Decreto n.º 257/X – Orçamento do Estado para 2009:

a. Todos os trabalhadores das “carreiras e corpos especiais” que não foram objecto de reestruturação transitam para a nova “modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público”. **Isto é, para o contrato de trabalho em funções públicas, caso não se enquadrem nas funções previstas no art.º 10º da Lei n.º 12 – A/2008;**

b. **A estes trabalhadores passa a ser aplicável o novo regime da mobilidade geral, também previsto na Lei n.º 12 –A/2008;**

c. As actuais carreiras regem-se pelas disposições normativas actualmente aplicáveis, **com as alterações decorrentes dos art.º**



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

**46º a 48º, 74º, 75º e 113º da Lei n.º 12 – A/2008, que vão
condicionar os acessos.**

4. Ora, tudo isto foi apresentado à Assembleia da República pelo Governo sem qualquer participação ou negociação com as organizações sindicais.

5. O STE considera este procedimento intolerável e, **na medida em que é matéria que deveria ter sido objecto de negociação**, nos termos da Lei 23/98 e do Código do Trabalho, **vai solicitar a declaração de inconstitucionalidade do artigo 18º da Lei do Orçamento do Estado para 2009**, dirigindo-se para o efeito ao Provedor de Justiça, ao Procurador Geral da República e aos Grupos Parlamentares.

Lisboa, 2008-12-31

A Direcção